COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei Ordinária n° 1918/2025

Relator: Leo Cruz

Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 1.748, de 20 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre o horário especial para servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência", e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação desta comissão sobre o projeto de lei ordinária nº 1918/2025 de iniciativa do Poder Executivo, visa corrigir erro material existente na Lei Municipal nº 1.748/2024, que trata do horário especial para servidores com deficiência ou que tenham cônjuge, filho ou dependente nessa condição. A proposta substitui a expressão equivocada "servidores públicos estaduais" por "servidores públicos municipais".

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

> **Art. 87.** ***Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

O projeto encontra respaldo constitucional e legal, por se tratar de matéria de competência municipal;
- A iniciativa do Executivo é legítima, pois versa sobre regime jurídico de seus servidores públicos;
- A alteração é meramente corretiva, não alterando o mérito da lei já aprovada;
- O texto apresenta clareza, precisão e adequação redacional.

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

_____	_____	_____
Leo Cruz	Guto	Silvana Barreto